



0011

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 3.217, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a Permissão de uso do salão do Jardim 21 de Março.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 150, I, g da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 01034-027/2008;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso do salão localizado na Rua Santo Lucatto, nº 20, Jardim 21 de Março, para a realização de reuniões para estudo da bíblia e orações, pelo Sr. Nelson Simão, sempre às terças-feiras, no horário compreendido entre 19h30 e 21h30, e aos domingos das 19h00 às 21h00.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo 1º deste Decreto será a título precário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 15 de janeiro de 2008.


ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

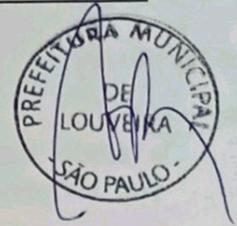
Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 15
de janeiro de 2008.


LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Antonio Schiamanni nº 126 – Vila Nova – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado **PERMITENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**, resolve permitir que **NELSON SIMÃO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.017.946 SSP/SP, com domicílio na Rua Salvado Pariz, nº 144, Vila Pasti, no município de Louveira/SP, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante as condições adiante estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização do salão localizado na Rua Santo Lucatto, nº 20, Jardim 21 de Marco, sempre às terças-feiras, no horário compreendido entre 19h30 e 21h30, e aos domingos das 19h00 às 21h00, pelo **PERMISSIONÁRIO**.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula I, única e exclusivamente para realização de reuniões para estudo da bíblia e orações.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pelo **PERMISSIONÁRIO**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§3º O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica o **PERMISSIONÁRIO**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** quaisquer dano ou prejuízo causado, inclusive a terceiros, pela utilização do espaço, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento.

III – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público caberá ao Município.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Parágrafo único. O órgão fiscalizador acompanhará a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, o **PERMISSIONÁRIO** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, o **PERMISSIONÁRIO** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará qualquer benfeitoria realizada, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o **PERMISSIONÁRIO**.

V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá o **PERMISSIONÁRIO** deixar o bem livre e desimpedido, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

Ao **PERMISSIONÁRIO** incumbe o pagamento dos tributos incidentes.

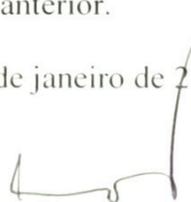
VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

Louveira, 15 de janeiro de 2008.


ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
 Prefeito Municipal

NELSON SIMÃO